



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Kleber Antônio Ferreira Boneli, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e demais membros, designados pela Portaria 4.478/2021, publicada em 12/01/2021, para quem possa interessar, a partir de 12/07/2021 das 12h30min à 31/10/2021 às 17h30min, estará a credenciar profissionais, pessoa jurídica e/ou física, para prestação de serviços de avaliação imobiliária, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde. Nas especificações, valores e condições estabelecidas que compõe o presente Edital, através de requisições/autorizações emitidas pela Secretarias supracitadas.

2 – DO OBJETO

2.1 O presente CREDENCIAMENTO tem como objeto a contratação de profissionais, pessoa jurídica e/ou física, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital para contratação de prestadores de serviços técnicos de avaliação imobiliária.

3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação de pessoa física e/ou empresas prestadoras de serviços para avaliação de imóveis, para subsidiar todos os processos de permutas, locações, seguros e demais correlatos, conforme as normativas técnicas vigentes e para atividades voltadas à prestação de serviços técnicos profissionais especializados na área de serviços imobiliários, adiante descritos, em caráter eventual, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste documento.

A contratação deverá ser feita por meio de credenciamento, nos termos do artigo 25, caput, da Lei 8666/93: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição” – Utilizando a modalidade de credenciamento, possibilidade a generalização de cadastramento para a prestação do serviço, é possibilitada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

universalização de participação de interessados, inviabilizando a competição.

4 – DO PERÍODO E HORÁRIO PARA CREDENCIAMENTO

**LOCAL: SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE BELO – LOCALIZADO NA AV. FRANCISCO WENCESLAU
DOS ANJOS, Nº453 –
CENTRO – MONTE BELO - MG
DIA: 12/07/2021 a 31/10/2021
HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: DAS 12H30MIN (DOZE HORAS E
TRINTA MINUTOS) ÀS 17H30MIN (DEZESETE HORAS E TRINTA MINUTOS) –
PROTOCOLO NO SETOR DE DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

5 – DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1.1 - Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

5.1.2 - O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos junto a Divisão de Compras e Licitação, com endereço a Rua Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453– Centro – Monte Belo - MG, CEP – 37.115- 000.

5.1.3 - Os documentos citados nos itens deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.4 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

5.1.5 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital.

5.1.6 - **No ato de credenciamento serão conferidos os documentos apresentados, onde havendo falta, divergência ou outro elemento que implique na sua recusa, será expedido certidão de inabilitação em**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

nome do interessado, indicando os motivos que a ensejaram.

5.1.7 – Os interessados em realizar o credenciamento deverão apresentar 2 envelopes, um de “Documentos de Habilitação” e outro de “Proposta Comercial” com a devida documentação e proposta. Os envelopes deverão ser entregues separadamente, indevassáveis, devidamente fechados e entregues ao Presidente Permanente da Comissão de Licitação, no endereço acima supracitado, sob pena de impedimento de participação no Credenciamento. Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2021
INEXIBILIDADE N.º 007/2021
CREDENCIAMENTO 005/2021
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO-MG
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 069/2021
INEXIBILIDADE N.º 007/2021
CREDENCIAMENTO 005/2021
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

5.1.8 Observações:

A documentação NÃO SERÁ RECEBIDA:

- a) via e-mail;
- b) Se algum documento exigido no edital estiver faltando;
- g) fora de envelope com identificação;
- h) sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.

- Será aceita documentação via correio, desde que autenticada em envelope identificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- O interessado poderá apresentar nova documentação dentro do prazo de credenciamento.
- Caso o interessado seja inabilitado e a documentação encaminhada por via postal, a certidão de inabilitação será encaminhada pelos mesmos meios.

5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.2.1 - Poderão participar deste credenciamento pessoa jurídica e ou física que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

5.2.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

- a) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Tenham falência ou concordata decretada;
- c) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Monte Belo – MG;

Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelopes, conforme acima, os seguintes documentos:

6- DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

PARA PESSOAS JURÍDICAS

- a - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- e - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual;
- f - CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);
- g - CND - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;
- h - CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- i- Cópia do registro da empresa junto ao respectivo Conselho Regional e comprovante de regularidade para o exercício de 2021;
- j- Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2021, devidamente inscritas no CREA, CAU ou CRECI e que atendam a todas as exigências contidas no edital;
- k - Cópia do Alvará de localização e funcionamento regular (Pessoa Jurídica);
- l - Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;
- m - Cópia autenticada de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional – MG;
- n - Título de especialista, devidamente registrado no Conselho de sua competência, para os profissionais em que se exige especialidade;
- o - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do artigo 9º da Lei 8.666/93;
- p – Declaração que não possui grau de parentesco (Anexo X)
- q - Apresentação dos dados bancários para pagamento

MICROEMPRESA

Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial quanto ao Art. 3º, e pela lei complementar 147/2014, as empresas deverão apresentar:

- a) DECLARAÇÃO, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa; empresa de pequeno porte ou MEI, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única, da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;

PARA PESSOAS FÍSICAS

- a - Cópia autenticada do RG e CPF;
- b - Comprovante de residência;
- c – Se aplicável, cópia autenticada do Diploma de sua classe profissional de acordo com a natureza do serviço, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional.
- d – Se aplicável, cópia autenticada de diplomas de especializações, caso existentes;
- e - Cópia do Registro de Classe do profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício de 2021 sendo CRECI, CREA, CAU.
- f - Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- g- CND - Certidão Conjunta de Regularidade da Receita Federal e Dívida Ativa da União expedida pela Fazenda Federal e Seguridade Social;
- h- CNDT – Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas;
- i – Comprovante de quitação eleitoral expedido na última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral;
- j – Título de especialista, devidamente registrado no Conselho de sua competência, para os profissionais em que se exige especialidade;
- k - Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos do artigo 9º da Lei 8.666/93 (Anexo VIII)
- l – Declaração que não é funcionário público da ativa (Anexo IX)
- m - Apresentação dos dados bancários para pagamento

Observações:

- a) Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.
- b) Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.
- c) Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.
- d) Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.
- e) Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.

7- DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

7.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

7.2 – Seguir o modelo que compõe este edital – Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I), descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciar.

7.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo profissional autônomo ou representante legal no caso de pessoa jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

8- DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – A Prefeitura Municipal de Monte Belo pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Julgamento e Licitação.

8.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III, sendo os locais, horários e condições previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.1.2 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) laudo, o qual será contabilizado no mês, e repassado para o setor responsável para fins de pagamento.

8.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

8.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições a que se submeteu no procedimento inicial para se habilitar.

9- CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, PRAZO E RECEBIMENTO

9.1 Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à contratada executar os serviços para o bom e fiel cumprimento do contrato.

9.2 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços prestados sejam vantajosas para o Município.

9.3 Os serviços serão prestados em local determinados pela Secretaria Municipal De Administração, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela mesma, disponibilizado pelo CONTRATADO, incluindo equipamentos que porventura sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

necessários à realização dos serviços.

9.4 Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

9.5 A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor competente.

9.6 O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 8666/93.

- a. Provisoriamente pela Secretaria Solicitante ou funcionário designado pelo Secretário Solicitante
- b. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

9.7 Os laudos de avaliação deverão ser entregues digitalmente e fisicamente, com a logomarca da CONTRATADA no cabeçalho e no rodapé, constando o endereço da mesma, com suas folhas numeradas sequencialmente e devidamente rubricadas, e a última folha devidamente assinada pelo Responsável Técnico. Devendo conter, dentro outros:

- a. Capa com fotografia colorida da fachada e identificação do imóvel avaliando.
- b. Contracapa com Quadro Resumo da Avaliação e dados alusivos ao objeto avaliando.
- c. Índice
- d. Identificação do solicitante (pessoas físicas ou jurídicas e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho);
- e. Identificação do proprietário do imóvel (se diferente do solicitante)
- f. Local e data do laudo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

9.8 Os serviços necessários à elaboração dos Laudos de Avaliação serão executados de acordo com o item relativo às Especificações Técnicas deste documento, sob orientação e fiscalização do setor responsável do órgão contratante.

9.9 A convocação para a prestação do serviço pela Contratada ocorrerá por meio de telefonema ou e-mail, pelo setor responsável do órgão Contratante.

9.10 A contratante deverá executar os serviços com equipe técnica devidamente habilitados e utilizando crachás de identificação.

9.11 No exercício de suas atividades, os profissionais da contratadas têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, atuarem na maneira profissional, não se deixando influenciar por solicitações de servidores da Administração ou de terceiros que resultem em prejuízo a qualidade do serviço e na ocorrência de erro.

9.12 Os serviços aqui especificados devem vir a constituir o serviço “Laudo de Avaliação” o qual deverá definir o valor de locação mensal, final a ser utilizado nos processos de locação de imóveis.

9.13 Os Laudos de Avaliação deverão ser executados e elaborados de acordo com as normas e critérios estabelecidos pela ABNT NBR 14.653.

10- FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e conferida pela secretaria solicitante. As notas fiscais deverão ser apresentadas na divisão de Almoarifado, cujo responsável conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

10.2 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária da contratada.

10.3 Em caso de irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos para correção e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizada.

10.4 O descumprimento de qualquer obrigação por parte da empresa contratada facultará a PREFEITURA a retenção de parcela(s) do pagamento previsto neste instrumento até a regularização da situação, garantida a ampla defesa. Nesta hipótese, não será devida pela PREFEITURA qualquer correção ou acréscimo aos valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

retidos.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6 Deverá ser anexado a cada nota fiscal o Certificado De Regularidade Perante O Fundo De Garantia Por Tempo De Serviço (FGTS) emitido pela caixa Econômica Federal, prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto a Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

10.7 As notas fiscais deverão ser emitidas obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob risco de não pagamento.

11 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviços de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no Edital;
- b) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que o serviço seja entregue com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- c) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado;
- d) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- e) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço prestado;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;
- g) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;
- h) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;
- j) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

- k) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;
- l) Correrão por conta do contratado as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;
- m) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações;
- n) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários do valor inicial atualizado do Contrato, de conformidade com o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93;
- o) Arcar com o Ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares contratuais;
- p) Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA todo e qualquer inclusive os Ônus que decorrer de problemas causados por seus representantes/parceiros, que venha causar prejuízos ao município.

DA CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço contratado;
- c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais pactuadas;
Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- d) Comunicar imediatamente o credenciado as irregularidades manifestadas quanto a prestação dos serviços;
- e) Fiscalizar os serviços prestados pela Contratada;
- f) Assegurar ao prestador dos serviços, o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato/documento equivalente;
- g) Verificar e aceitar as notas fiscais/faturas emitidas pela empresa contratada, recusando-as quando inexatas ou incorretas. A PREFEITURA pagará somente pelos serviços efetivamente ativados, de acordo com os valores estabelecidos na proposta vencedora;
- h) Notificar, por escrito, à empresa contratada a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- j) Acompanhar a execução dos Laudos de Avaliação e serviços correlatos, podendo ser avaliados pelos Engenheiros da prefeitura. Os laudos elaborados, deverão ser entregues para responsável da Secretaria solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

12 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 - Caso o licitante deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.2 - A multa para as sanções acima estabelecidas será aplicada no valor total correspondente a 30% (trinta por cento) do objeto licitado ou respectivo contrato, e será aplicada após garantia do efetivo exercício do direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa. As sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

13– DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

Instrução Normativa no 011/2017 da Presidência da República. As penalidades serão aplicadas para as seguintes condutas àqueles que:

I - não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

III - fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses; Município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

V - não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI - falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

VII - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

VIII - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IX - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro da comarca de Monte Belo - MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas do contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – As despesas oriundas do credenciamento serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 37 – 02 02 01 04 122 001 2.004 3 3 90 36

Ficha 38 – 02 02 01 04 122 0001 2.004 3 3 90 36

Ficha 51 – 02 02 01 06 181 0002 2.007 3 3 90 36

Ficha 52 – 02 02 01 06 181 0002 2.007 3 3 90 39

Ficha 654 – 02 08 01 08 244 0011 2.076 3 3 90 36

Ficha 655 – 02 08 01 08 244 0011 2.076 3 3 90 39



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

Ficha 279 – 02 05 02 10 301 0016 2.118 3 3 90 36

Ficha 280 – 02 05 02 10 301 0016 2.118 3 3 90 39

Ficha 405 – 02 05 04 10 301 0016 2.119 3 3 90 36

Ficha 406 – 02 05 04 10 301 0016 2.119 3 3 90 39

14.3 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site montebelo.mg.gov.br ou de Segunda a Sexta-feira, das 12hs30min às 17hs30min, a partir de 12/07/2021 – com o Setor de compras e Licitação.

14.4 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Proposta de adesão (ANEXO I);
- b) Minuta do contrato (ANEXO II);
- c) Tabela de serviços (ANEXO III);
- d) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO IV)
- e) Declaração para microempresa (ANEXO V)
- f) Declaração de superveniência (ANEXO VI)
- g) Declaração de que no quadro da empresa não há funcionário público do município de monte belo (ANEXO VII)
- h) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos do art. 9º da lei 8.666/93 (ANEXO VIII)
- i) Declaração de que o profissional não é funcionário público da ativa (Anexo IX).
- j) Declaração que não possui grau de parentesco (Anexo X)

14.5 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, das 12h00min às 18h00min, com o Setor de Compras e Licitação.

Monte Belo, 08 de julho de 2021

Rafael Henrique Bueno Ruella
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021

Objeto: O presente CREDENCIAMENTO para contratação de profissionais, pessoa jurídica para prestação de serviços de avaliação imobiliária, para locação de imóveis.

PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao CREDENCIANDO, conforme especificações, valores e condições estabelecidas na **TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III** que compõe o presente Edital datado de 08/07/2021, propondo dar atendimento profissional especializado conforme solicitado, nas condições e preços que foram previamente determinados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário POR SERVIÇO (R\$)
01	<p>Serviço de Avaliação imobiliária, para locação de imóveis.</p> <p>Os laudos de avaliação deverão ser entregues fisicamente, com logomarca da contratada no cabeçalho e rodapé, constando endereço da mesma, com suas folhas numeradas sequencialmente e devidamente rubricadas, e a última folha devidamente assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s). Deverá conter, dentre outros:</p> <p>A) Capa com fotografia colorida da fachada e identificação do imóvel avaliado;</p> <p>B) Contracapa com quadro resumo da avaliação e dados alusivos ao objeto avaliado;</p> <p>C) Índice;</p> <p>D) Identificação do solicitante (pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho);</p> <p>E) Identificação do proprietário do imóvel</p> <p>F) O laudo;</p> <p>G) Local e data do laudo;</p>	

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos sejadeferido o nosso credenciamento.

Atenciosamente,

Local/data

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PESSOA FÍSICA
E/OU EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA FINS DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MONTE BELO – MG E A EMPRESA:**

**PROCESSO Nº 069/2021
CREDENCIAMENTO Nº 005/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021**

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, Nº 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael n.º 41 – Centro, denominada CONTRATANTE a _____, empresa estabelecida na cidade de _____/MG, à _____, nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal, _____, portador do RG nº _____ – SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de _____, em atendimento a Secretaria Municipal De Administração, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º – Os serviços prestados devem estar em consonância com as disposições editalícias e atender as necessidades da Administração Pública, no tocante a sua efetividade, presteza e qualidade.

§ 2º - Os horários e locais de trabalho serão estipulados pela Secretaria Municipal De Administração, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de acordo com a TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III, a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal De Administração, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde e as especificações sujeitos à alteração para melhor atender o interesse público.

Parágrafo único - Os serviços serão prestados mediante a solicitação da Secretaria Municipal solicitante, para que o mesmo seja prestado nas condições previamente definidos, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal solicitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ITEM	PRAZO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
01	12 MESES	<p>Serviço de Avaliação imobiliária, para locação de imóveis.</p> <p>Os laudos de avaliação deverão ser entregues fisicamente, com logomarca da contratada no cabeçalho e rodapé, constando endereço da mesma, com suas folhas numeradas sequencialmente e devidamente rubricadas, e a última folha devidamente assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s). Deverá conter, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Capa com fotografia colorida da fachada e identificação do imóvel avaliado;b. Contracapa com quadro resumo da avaliação e dados alusivos ao objeto avaliado;c. Índice;d. Identificação do solicitante (pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho;e. E) Identificação do proprietário do imóvelf. O laudo;g. Local e data do laudo;	Serviço	60	R\$	R\$

§1º O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao serviço realizado, de segunda a sexta feira, o pagamento será realizado mediante autorização da Secretaria Municipal De Administração, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, após constatar que os serviço foi devidamente prestado.

§2º O valor total estimado para o contrato é de R\$..... (com base no valor estimado no registro de preço que a contratada vai deter na ata).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Concluído e entregue o relatório, o pagamento será realizado até o 25º dia após prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributário é de responsabilidade do contratado (PF ou PJ).

§ 1º O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado.

§ 2º Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

§3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

§ 4º As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

Ficha 37 – 02 02 01 04 122 001 2.004 3 3 90 36

Ficha 38 – 02 02 01 04 122 0001 2.004 3 3 90 36

Ficha 51 – 02 02 01 06 181 0002 2.007 3 3 90 36

Ficha 52 – 02 02 01 06 181 0002 2.007 3 3 90 39

Ficha 654 – 02 08 01 08 244 0011 2.076 3 3 90 36

Ficha 655 – 02 08 01 08 244 0011 2.076 3 3 90 39

Ficha 279 – 02 05 02 10 301 0016 2.118 3 3 90 36

Ficha 280 – 02 05 02 10 301 0016 2.118 3 3 90 39

Ficha 405 – 02 05 04 10 301 0016 2.119 3 3 90 36

Ficha 406 – 02 05 04 10 301 0016 2.119 3 3 90 39

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste contrato será realizado pelo Secretário Municipal De Administração, Secretário Municipal De Desenvolvimento Social e Secretário Municipal de Saúde ou servidor designado para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA dispõe-se a realizar a prestação de serviço nos horários conforme solicitado pela Secretaria Municipal De Administração, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde, da seguinte forma:

- I. A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE e disponibilidade do profissional, mediante solicitação;
- II. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº 8.666/93:
- III. Provisoriamente, pelo servidor encarregado da Secretaria solicitante para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- IV. Definitivamente, pelo Secretário Municipal ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação
- V. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- VI. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

DA CONTRATANTE

- a) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de servidor designado ou pelo Secretário Municipal, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;
- b) Proporcionar ao CREDENCIADO o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como o local e horário que os serviços serão executados;
- c) Comunicar ao CREDENCIADO, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- d) Expedir as requisições/autorizações para que o serviço seja prestado nos locais previamente definidos;
- e) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- f) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- g) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- h) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

DO CREDENCIADO:

- a. Realizar os serviços prestados no local e horário determinados e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da emissão das respectivas Ordens de Serviço;
- b. Fornecer juntamente com o serviço prestado toda a sua documentação fiscal e técnica e seu respectivo termo de garantia;
- c. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço, inclusive eventuais despesas de deslocamento para o local solicitado;
- d. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, de acordo com os critérios exigidos no credenciamento;
- f. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- g. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- h. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pelas legislações trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE;
- i. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá as despesas processuais e os honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- j. Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas da Secretaria Municipal De Administração, Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social e Secretaria Municipal de Saúde;
- k. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- l. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento;
- m. Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

n. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

O CREDENCIADO responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo CREDENCIADO, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do CREDENCIADO for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará ao CREDENCIADO por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo CREDENCIADO não o eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo CREDENCIADO, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do CREDENCIADO;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A prestação de serviços oriundos deste contrato poderá ser rescindida:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- d) Por não atender os requisitos de qualidade determinados no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de 30% (trinta) do valor total do contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

superior a 2 (dois) anos;

- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Estadual;
- IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI. prestação de serviço ou entrega de bem de baixa qualidade;

§2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§3º A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta) do valor do contrato.

§6º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

Parágrafo único - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconizaos parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

Parágrafo único - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo à matéria contratual.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Monte Belo, _____ de _____ de 2021.

Kleber Antônio Ferreira Boneli
Prefeito da cidade de Monte Belo

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO III - TABELA DE SERVIÇOS

Especificações, valores e condições da prestação de serviços de avaliação de imóveis a serem pagos pelo Município de MonteBelo-MG.

ITEM	PRAZO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	
					UNIT.	TOTAL
01	12 MESES	<p>Serviço de Avaliação imobiliária, para locação de imóveis.</p> <p>Os laudos de avaliação deverão ser entregues fisicamente, com logomarca da contratada no cabeçalho e rodapé, constando endereço da mesma, com suas folhas numeradas sequencialmente e devidamente rubricadas, e a última folha devidamente assinada pelo(s) responsável(eis) técnico(s). Deverá conter, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none">a. Capa com fotografia colorida da fachada e identificação do imóvel avaliado;b. Contracapa com quadro resumo da avaliação e dados alusivos ao objeto avaliado;c. Índice;d. Identificação do solicitante (pessoa física ou jurídica e/ou seu representante legal que tenha solicitado o trabalho);e. Identificação do proprietário do imóvelf. O laudo;g. Local e data do laudo;	Serviço	60	R\$300,00	R\$18.000,00

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido onosso credenciamento.

(data)

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.**

Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021**
PROCESSO Nº 069/2021
CREDCIAMENTO 005/2021

(Somente para Pessoa Jurídica)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para
fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELOESTADO
DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.668.376/0001-34

**AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155**

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA

**INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
PROCESSO Nº 069/2021
CREDENCIAMENTO 005/2021**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar n.º. 147, de 07 de agosto de 2014, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

(PARA PESSOA JURIDICA)

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
PROCESSO Nº 069/2021
CRENCIAMENTO 005/2021

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº, com sede
obriga a comunicar a superveniência do mesmo. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo,..... de..... de 2021.

Representante Legal (assinatura/nome/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NO QUADRO DA EMPRESA NÃO HÁ FUNCIONÁRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE MONTE BELO.**

(Para Pessoa Jurídica)

Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021**

PROCESSO Nº 069/2021

CREDCIAMENTO 005/2021

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º inciso III do da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não há funcionário público do município de Monte Belo, em seu quadro empresarial.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO ART.
9º DA LEI 8.666/93 (PARA PESSOA JURIDICA OU FÍSICA)**

Ref.: **INEXIGIBILIDADE 007/2021**
PROCESSO Nº 069/2021
CRENCIAMENTO 005/2021

_____, inscrito no CNPJ (ou CPF) n.º _____ ,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, sócio da empresa (ou não) _____,
DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que cumpre plenamente os
requisitos constantes deste artigo.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453-
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE O PROFISSIONAL NÃO É FUNCIONÁRIO PÚBLICO DA
ATIVA, CONFORME ÍNDICE III, DO ART. 9º DA LEI 8.666/93**

(PARA PESSOA FÍSICA)

Ref.: INEXIGIBILIDADE 007/2021

PROCESSO Nº 069/2021

CREDENCIAMENTO 005/2021

_____, inscrito no CPF
n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade
n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no índice III do
Art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que não é funcionário público da ativa.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34

AV. FRANCISCO WENCESLAU DOS ANJOS, 453–
CENTRO. FONE: (35) 3573-1155

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO
(PESSOA JURIDICA)**

Ref.:INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
PROCESSO Nº 069/2021
CREDENCIAMENTO 005/2021

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____, sócio da empresa
_____, DECLARA, para fins do disposto no
art. 109 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, que não há qualquer parentesco por matrimônio,
afim ou consanguíneo, até 2º grau ou por adoção do prefeito, vice prefeito, vereadores e servidores
municipais.

(data)

(representante legal)